



### PROJETO DE LEI Nº. 096/2020

**Súmula:-** Prorroga prazo da permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Urbano de Transporte Coletivo de que trata a **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015 e suas alterações posteriores**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

### L E I

- Art. 1º** Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2022**, o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015 e suas alterações posteriores**, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal conceder a permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Urbano de Transporte Coletivo.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em **1º de dezembro de 2020**.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando, para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que prorroga até **31 de dezembro de 2022**, o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015 e suas alterações posteriores**, que autorizou o Poder Executivo Municipal conceder a permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no **Terminal Urbano de Transporte Coletivo de Apucarana**.

Com 56 anos de história, o antigo **Mercado Municipal de Apucarana**, hoje ocupado pela **Feira do Produtor e lojas do Terminal Urbano**, passará por um processo de modernização, assim como toda a área externa e interna, abrangendo, dessa forma, uma ampla reforma em todas as dependências do prédio.

O projeto elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana (IDEPPLAN), prevê a regularização do piso existente, novas fachadas, mezanino com área gastronômica, nova modulação das lojas fixas, vagas de estacionamento, acessibilidade e nova infraestrutura (água, gás e esgoto), além dos tradicionais espaços de hortifruti e artesanato.

Além de preservar as características históricas do prédio, que tem área de cerca de 3 mil metros quadrados, o projeto promoverá a integração com o **Terminal Urbano** que centraliza o transporte coletivo de passageiros.

Inobstante a conclusão do projeto e o anseio de início das obras, não se pode olvidar que dificuldades intransponíveis surgiram no decorrer do ano em curso.

Há cerca de um ano, o país sofre com a pandemia da COVID-19 que acarretou uma série de alterações nas prioridades do Município, sobretudo, com a necessidade de **direcionamento de recursos para ações de saúde pública**.

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) vem obrigando a adoção de medidas de isolamento social orientadas pela OMS, o que, inevitavelmente, gerou uma crise econômica sem precedentes, a qual obriga a municipalidade a conter alguns gastos e atuar no sentido de, na medida do possível, incentivar atividades que gerem renda.

É nesse contexto que a presente proposta se insere.



Embora as finanças do Município estejam em ordem, o momento exige cautela no trato das contas públicas. Nesse sentido a Administração vem envidando todos os esforços para a obtenção de recursos extras para a obra em questão. Recentemente, o Prefeito do Município reuniu-se com o Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano, Sr. João Carlos Ortega, para solicitar a liberação da importância de três milhões de reais.

Assim, até para viabilizar uma avaliação mais criteriosa da SEDU, que ao que tudo indica terá posição favorável, mostra-se necessário o adiamento da execução do projeto de revitalização do antigo mercado municipal, entretanto, a caducidade das concessões onerosas em razão do decurso do prazo de prorrogação autorizado geraria a obrigação de fechamento e encerramento de todas as atividades comerciais existentes no local. Isso causaria um enorme prejuízo ao Poder Público, na medida em que empregos seriam perdidos, os espaços ficariam abandonados e sem as manutenções que os cessionários fazem, gerando mais gastos o Município, o valor pelo pela cessão onerosa deixaria de ser recebido, impostos deixariam de serem pagos.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, comprovada que a prorrogação atende ao interesse público, sem prejuízo à municipalidade, e contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Município de Apucarana, em 1º de dezembro 2020.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal